ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

Câmara Municipal de Mendes
Fls. 36

LEI MUNICIPAL Nº 1.996 DE 12 DE abril DE 2019.

Sanciono
Em 12/04/19
ROGÉRIO RIENTE
Prefeito Municipal

Autoriza o Poder Executivo à outorgar instrumento de Termo de Permissão de Uso, no Complexo Industrial Heroctildes Victorino de Carvalho, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES, por seus representantes legais, aprova e eu sanciono a seguinte:

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a outorgar instrumento de Termo de Permissão de Uso do Bem Público, ao Senhor José Roberto Ferreira Lamin, inscrito no CPF nº 030.588.227-90, portador de Carteira de Identidade nº 099396301 IFP/RJ.

I- O presente Termo de Permissão de Uso de Bem Público, instituída nos termos do Artigo 107 da lei Orgânica do Município, tem como finalidade o ramo de atividade de Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda; Fabricação de Telhas Metálicas; Produção de artefatos estampados de metal; Comércio atacadista e varejista de ferragens e ferramentas; Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas; Comércio varejista de matérias de construção em geral e serviços de confecção de armações metálicas para a construção.

II- O Permitente institui em favor da Permissionária, a Permissão de Uso de Bem Público, para instalação de empresa, um galpão com área coberta de 750,25 m² totalizando uma área de 750,25 m² no complexo industrial Heroctildes Victorino de Carvalho, conforme planta de situação, correspondente a área 01 e área externa de 650,24 m² totalizando 1.400,79 m², cuja original encontra-se apenso ao Processo Administrativo nº 3264/2018.

III- Fica o Poder Executivo autorizado a lavrar Termo de Permissão de Uso da respectiva área nos termos da presente Lei, combinado com o art. 108 e seus incisos da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º O instrumento Permissionário obedecerá aos normativos constantes na Lei Municipal nº 1.853 de 19 de maio de 2017, o que descumprido pela Permissionária, importará em sua imediata revogação.

Art. 3º O prazo do Termo de Permissão de Uso do Bem Público será de 20 (vinte) anos, com geração mínima de 15(quinze) empregos diretos.

Câmara Municipal de Mendes
Fls. 37

Considerando os termos do Inciso I, do artigo 3º da Lei Municipal nº 1.853 de 19 de maio de 2017.

Parágrafo Único - Para efeito de prova de geração de empregos prevista no caput deverá a Permissionária encaminhar anualmente ao Chefe do Executivo até o dia 15 de março, cópia da Relação Anula de Informações Sociais - RAIS, acompanhada dos comprovantes de residência dos empregados.

Art. 4º Ocorrendo à hipótese de ampliação do número de empregos, será assinado Termo Aditivo ao Contrato de Termo de Permissão de Uso, que permitirá a Permissionária a progressão contida no artigo 2º, parágrafo quarto, da Lei Municipal nº 1.853 de 19 de maio de 2017.

Art. 5º A presente Autorização Legislativa dar-se-á em cumprimento do Artigo 1º da Lei Municipal nº 1.853 de 19 de maio de 2017.

Art. 6º Os incentivos concedidos pelo Município não enquadram-se em renúncia de receita nos moldes do Art. 14 da Lei Complementar n° 101 de 04 de maio de 2000, face a contrapartida de real desenvolvimento, crescimento e geração de empregos que certamente acautelará o aumento na arrecadação de novos tributos diretos e indiretos.

Art. 7º O Município celebrará o Termo de Permissão de Uso de Bem Público, em área de seu domínio, nos termos da escritura pública de desapropriação indireta, lavrada no Livro 49, fls. 50 a 57, Ato n°49 de 04/04/2002, o imóvel objeto da matrícula 3007, ambos do Ofício Único da Comarca de Mendes/RJ.

Art. 8º O Executivo lavrará o respectivo termo, nos moldes de dispositivo, cuja Lei poderá ser regulamentada, por Decreto, sendo necessária.

Art. 9º A presente outorga da permissão não obedece aos preceitos da Lei 8.666/93(Artigo 2º) no tocante a obrigatoriedade do procedimento licitatório, face a precariedade do instrumento e, principalmente o interesse coletivo do bem, em seu uso, como negocial para empreendimento gerador de empresa em parque de índole industrial.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mendes, 12 de abril de 2019 .

ROGÉRIO RIENTE
PREFEITO MUNICIPAL